

RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 21.284.503-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Regular o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

Art. 2.º O Programa Colégios Cívico-Militares, de que trata a Lei n.º 21.327, de 2022, será implantado em instituições de ensino estaduais sob a competência da Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, mediante adesão ao referido programa.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3.º A escolha das instituições de ensino da rede pública estadual para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares obedecerá ao contido no art. 13 da Lei n.º 21.327 de 2022.

Art. 4.º O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares ocorrerá da seguinte forma:

I - Período de reuniões com a comunidade escolar e divulgação da consulta pública em todas as instituições que pretendem integrar o Programa de Colégios Cívico-

Militares do Paraná;

II - Realização da Consulta Pública à Comunidade Escolar em todas as instituições de ensino que pretendem integrar o Programa dos Colégios Cívicos-Militares do Paraná;

III - Realização de repetição da consulta pública em caso de não ter sido atingido quórum na consulta primária;

IV - O quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;

V - O quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;

VI - No dia da consulta será elaborada uma ata de abertura, conforme modelo do Anexo VII, constando a data, o nome de dois servidores do Núcleo Regional de Educação, que irão acompanhar o certame, juntamente com um servidor da instituição, como testemunha, o qual poderá ser:

- a) Agente I e II;
- b) QPM;
- c) QFEB;
- d) QUP.

VII - A instituição deverá fornecer uma lista aos servidores do Núcleo Regional de Educação que estarão presentes no dia da consulta, constando:

- a) Os nomes e o CGM dos discentes matriculados e ativos;
- b) Os nomes dos docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da instituição de ensino.

VIII - O voto será direto, secreto, igualitário e facultativo, no qual os responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da instituição poderão escolher as seguintes opções:

- a) Sim, aceito o modelo Cívico-Militar;
- b) Não, não aceito o modelo Cívico-Militar.

IX - Votará somente um (1) responsável por CGM/Estudante;

X - A votação acontecerá em todos os turnos de funcionamento da instituição, incluindo horário de almoço, estando autorizado aos servidores efetuarem revezamento para que o atendimento não seja interrompido;

XI - Ao final do certame será elaborada uma Ata de Encerramento, conforme modelo do Anexo VIII, que deverá constar a assinatura dos três servidores que acompanharam a consulta.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:

§ 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central:

I - organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para adesão ao Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná;

II - capacitar as Comissões Consultivas Regionais;

III - assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;

IV - analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

V - receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a Consulta, a listagem dos estabelecimentos de ensino que passaram pelo processo de consulta pública.

§ 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional:

I - divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo III);

II - acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;

III - designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios (Anexo IV);

IV - preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta;

V - coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;

VI - indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta;

VII - apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;

VIII - analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;

IX - preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem com o resultado da consulta;

X - encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta;

XI - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

§ 3.º Cabe aos Prepostos:

I - divulgar a instalação do Processo de Consulta nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica no município (Anexo III);

II - orientar o Diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;

III - receber do Diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;

IV - orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de

Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei Estadual n.º 21.327, de 2022, e na presente Resolução;

V - repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;

VI - receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da interposição;

VII - receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação, Escrutinação e o Mapa de Apuração com o Resultado Final da Votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Consultiva Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.

§ 4.º Cabe à Direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).

§ 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local:

I - divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao Processo de Consulta;

II - planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;

III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;

IV - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná;

V - convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;

VI - realizar o levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e SEJA;

VII - imprimir a relação de votantes, no SERE, preparar esta relação em ordem

alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, e repassá-la às Mesas Receptoras. A relação de votantes da Educação de Jovens e Adultos será emitida no Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA;

VIII - carimbar as cédulas com o nome da instituição de ensino;

IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras com a devida antecedência;

X - providenciar urnas para as Mesas Receptoras;

XI - decidir em primeira instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente;

XII - encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XIII - receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XIV - encaminhar à Comissão Regional, pelo Preposto, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XV - encaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as Atas de Votação (Anexo XX), de Escrutinação (Anexo XXI) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo XXII), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação;

XVI - divulgar o Resultado Final do Processo de Consulta por seu Presidente;

Art. 6.º Eventuais casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Educação – DEDUC, que realizará orientações às Comissões Consultivas Central e Regional.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEED n.º 4.186, de 23 de outubro de 2020.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
CRONOGRAMA 2023

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ	
Período	Etapas
10/11/2023	Divulgação em Diário Oficial do Estado das instituições de ensino que passarão por consulta pública;
De 13 a 17/11	Período de reuniões com a Comunidade Escolar e divulgação nos diversos canais de mídias da lista das instituições de ensino que atendem aos critérios da Lei n.º 21.327/2022.
28 e 29/11	Consulta Pública nas instituições de ensino, de acordo com a Lei n.º 21.327/2022.
30/11/2023	Em caso de quórum insuficiente, a consulta excepcionalmente será repetida nesta data.
07/12/2023	Divulgação das instituições de ensino que atendem aos critérios da Lei n.º 21.327/2022

ANEXO II
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

A Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

	NOME	RG
1		
2		
3		
4		
5		
6		

para, sob a presidência do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a Comissão Consultiva Regional que coordenará o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____.

_____, _____/_____/2023.

Chefia do NRE

ANEXO III
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – NRE DE _____

Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Regional **COMUNICA** à Comunidade Escolar das instituições jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação – NRE de _____, que foi designado o dia ____ de _____ de 2023 para que, mediante voto, direto, secreto, igualitário e facultativo, se proceda consulta à Comunidade Escolar para a implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná nesta instituição de ensino.

Presidente da Comissão Regional

ANEXO IV
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

_____ Presidente da Comissão Consultiva Regional que coordena o Processo de Consulta para implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia como **PREPOSTOS** da Comissão nos municípios os servidores:

	NOME	RG	MUNICÍPIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

para coordenarem o Processo de Consulta para implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, nas instituições de ensino jurisdicionadas ao Núcleo Regional de Educação de _____.

_____, ____/____/2023.

Presidente da Comissão Consultiva Regional

ANEXO V
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

_____ Diretor do
Colégio _____,
observadas as formalidades previstas na Resolução n.º 7.919/2023, que dispõe sobre
o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do
Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná, **comunica** que foram escolhidos
os membros da Comissão Consultiva Local, conforme abaixo descrito:

Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

_____, ____/____/2023.

Diretor

ANEXO VI
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituição de ensino: _____

Edital de Convocação da Consulta Pública para a implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O Presidente da Comissão Consultiva Local, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Professores de Educação, Funcionários, Pai, Mãe ou Responsável por estudante menor de 16 (dezesesseis) anos, e os estudantes com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, para, mediante voto direto, secreto e facultativo, proceder à escolha da implementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná no Colégio _____, no dia ____ de _____ de 2023, no período das 8h às 22h, na referida instituição de ensino.

_____, ____/____/2023.

Assinatura da Direção da instituição de ensino

Assinatura do Presidente da Comissão Consultiva Local

ANEXO VII
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

MUNICÍPIO: _____ MESA N.º _____

NRE: _____

Aos _____ do mês de _____ de 2023, reuniram-se os componentes da mesa receptora de votos acima referida. Integraram a mesa os seguintes membros:

Houve substituições? Quais as nomeações feitas?

Número (por extenso) dos votantes da mesa que compareceram e votaram:

Houve votos em separado?

Ocorrências:

Relatar o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas ou acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?

Assinatura dos Mesários

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
ATA DE ENCERRAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, às _____ horas, reuniu-se à Mesa de Escrutinação para a contagem de votos da Mesa de Votação da instituição _____ do Município de _____.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

1. _____
2. _____
3. _____

Procedida à escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES

ANEXO IX
RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED
MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome da instituição de ensino:

MESA	SIM	NÃO	VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					

RESULTADO FINAL:



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :

RES79192023GSSEEDRegulamentaoProcessodeConsultaPublicaaComunidadeEscolarparaaimplementacaodoProgramadosColegiosCivicoMilitares doParana..pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 08/11/2023 15:54.

Inserido ao protocolo **21.284.503-5** por: **Alcione Marta Guralh** em: 08/11/2023 14:19.







Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

ea02d170520931b7523a43c25e5c27e.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	121756/2023	 Diário Oficial Executivo
Título	RESOLUÇÃO N.º 7.919/2023 – GS/SEED	 Secretaria da Educação
Órgão	SEED - Secretaria de Estado da Educação	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	ALCIONE MARTA GURALH	 RES 7919-2023-GS-SEED p.rtf 267,62 KB
E-mail	aguralh@seed.pr.gov.br	
Enviada em	08/11/2023 14:56	
Data de publicação		
 09/11/2023 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada
		08/11/23 15:03
		 Nº da Edição do Diário: 11538
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	